



REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º - A CÂMARA PARA ASSUNTOS DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul, doravante denominada simplesmente de CS-CRA/RS, é um órgão auxiliar especial do CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, doravante denominado simplesmente CRA/RS, ao qual se subordina na forma definida no presente Regimento Interno. Foi instituída através da Portaria CRA/RS nº 001/06 de 26 de janeiro de 2006, aprovada na Sessão Plenária de 19/12/2005 nos termos da Ata nº 27/05 de 19/12/2005.

Art.2º - A responsabilidade civil e jurídica da CS-CRA/RS será do CRA/RS, que tem sede na Rua Marcilio Dias, 1030 e foro na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

Art.3º - A área de atuação da CS-CRA/RS coincide, inicialmente, com a área de jurisdição do CRA/RS.

Art.4º - A CS-CRA/RS, tem por objetivo assessorar o Plenário, a Diretoria Executiva e Equipe de Fiscalização e Registro, nos assuntos atinentes a Administração da Saúde, devendo para tanto:

- I. Estudar e propor políticas, estratégias e ações pertinentes a estas atividades especializadas, relevantes para os profissionais de Administração da área da saúde;
- II. Congregar os Administradores registrados no CRA/RS, para as atividades da área da saúde e de acordo com os assuntos pertinentes às suas atividades;
- III. Criar um cadastro de Administradores da área da saúde, com o propósito de difusão dos trabalhos da Câmara da Saúde;
- IV. Estudar, analisar e propor a criação de Centros de Estudos, na área geográfica de abrangência do CRA/RS, criando mecanismos para seu funcionamento;
- V. Promover cursos, palestras, congressos, encontros e debates visando o aprimoramento específico dos profissionais de Administração da área da saúde, mediante convênios ou não;

- VI. Promover a divulgação da CS-CRA/RS, visando ampliar o mercado de trabalho de seus cadastrados, por meio de circulares, jornais, revistas, visitas, entrevistas e outros meios;
- VII. Buscar parceiros estratégicos visando à criação de uma base de sustentação para consolidação da CS;
- VIII. Firmar convênios, contratos ou assemelhados, através do CRA/RS, com órgão públicos Federais, Estaduais ou Municipais ou com qualquer outra instituição pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, visando conscientizar usuários e capacitar profissionais Administradores, preparando-os para atuarem na área da saúde, bem como em qualquer outro interesse referente à sua área de atuação;
- IX. Manifestar e emitir parecer, quando solicitada pelo Plenário ou Diretoria do CRARS;
- X. Representar o CRA/RS, mediante delegação, junto a órgãos públicos, privados da área da saúde;
- XI. Propor a alteração do Regimento Interno e elaborar seus Procedimentos internos.

§ 1º - Os atos normativos e constitutivos a que se refere o inciso XV deste artigo, somente entrarão em vigor depois de aprovados pelo Plenário do CRA/RS.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º - A estrutura da CS-CRA/RS compreende:

- I. Conselho Gestor;
- II. Quadro de Administradores na área da saúde.

SEÇÃO I – CONSELHO GESTOR

Art. 6º - O Conselho Gestor é constituído por 06(seis) membros efetivos e 03(três) suplentes, todos Administradores que deliberarão por maioria simples, tendo como finalidade a gestão da CS-CRA/RS.

§ 1º - Os membros a que se refere este artigo serão escolhidos em Reunião Plenária no mês de março, nos anos ímpares, por indicação da Diretoria do CRA/RS para mandato de 2(dois) anos, sendo:

- I. 1(um) Conselheiro CRA/RS, titular;
- II. 1(um) Administrador registrado e em dia com o CRA/RS; titular;
- III. 4(quatro) Administradores registrados e em dia com o CRA/RS, que deverão ter capacitação comprovada na área da saúde, titular;
- IV. 3(três) Administradores registrados e em dia com o CRA/RS, suplente.

§ 2º - A posse dos escolhidos se dará no prazo máximo de 30(trinta) dias após a escolha, em sessão Plenária.

§ 3º - O Presidente, o Vice-presidente, o Secretário, serão indicados após eleição interna da Câmara.

§ 4º - O Presidente do Conselho Gestor terá voto de qualidade.

§ 5º - Os membros do Conselho Gestor poderão ser reconduzidos, nos seus cargos, por até dois mandatos consecutivos.

Art. 7º - Ao Presidente do Conselho Gestor compete:

- I. Dirigir a CS-CRA/RS, presidir as reuniões do Conselho Gestor, solicitar reuniões com o Secretário e ou com os Administradores da área da Saúde;
- II. Homologar a inscrição de membros e conceder licenças após aprovação do Conselho Gestor;
- III. Representar a CS-CRA/RS em todas as ações administrativas, comerciais e junto ao CRA/RS, assessorando-o nas ações pertinentes a sua alçada;
- IV. Despachar expedientes e assinar atos decorrentes de decisão do Conselho Gestor;
- V. Submeter ao Conselho Gestor, nos prazos estabelecidos projeto de orçamento para o exercício seguinte;

- VI. Apresentar ao Conselho Gestor, no primeiro mês de cada ano, relatório das atividades, encaminhando-os, depois de aprovados, ao CRA/RS em atendimento aos prazos legais;
- VII. Delegar competência aos integrantes da Câmara para o desempenho de suas atribuições na forma indispensável à eficácia dos trabalhos;
- VIII. Submeter ao Conselho Gestor o credenciamento de Centros de Ensino na área geográfica de abrangência do CRA/RS;
- IX. Conceder licença à Membro do Conselho Gestor após aprovação em reunião;
- X. Manter ordem nas reuniões suspendê-las, usar da prerrogativa de conceder, negar, manter e cassar a palavra dos participantes quando necessário;
- XI. Resolver os casos de urgência ou inadiáveis, de interesse ou salvaguarda da CS-CRA/RS, “ad referendum” do Conselho Gestor;
- XII. Supervisionar e orientar os atos normativos e executivos;
- XIII. Tomar providências de ordem administrativa, necessárias ao rápido andamento dos processos administrados pela CS-CRA/RS;
- XIV. Propor convênios, acordos, consórcios, ajustes e contratos com órgãos públicos da administração, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou com instituições privadas, aprovadas pelo Conselho Gestor e autorizados pelo CRA/RS, conforme normas vigentes sobre a matéria, visando ao desempenho das atividades da CS-CRA/RS, e ao aprimoramento da capacitação de membros;
- XV. Baixar atos administrativos no âmbito de sua competência;
- XVI. Acatar pedido de renúncia de membro do Conselho Gestor, comunicando imediatamente o Presidente do CRA/RS.

Parágrafo Único - No interesse dos objetivos da CS-CRA/RS, o Presidente poderá convocar Administradores registrados para participar das Reuniões do Conselho Gestor e colaborar em assuntos específicos.

Art. 8º - Ao Vice-Presidente cabe substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, representá-lo por delegação de competência.



Art. 9º – Caberá ao Secretário, elaborar as atas, organizar os documentos do Conselho Gestor e substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos e ausências.

Parágrafo Único – Quando o impedimento se der por vacância, proceder-se-á a nova eleição no prazo de até 60 (sessenta) dias.

SEÇÃO II – DO QUADRO DE ADMINISTRADORES DA SAÚDE

Art. 10º - O Quadro de Administradores, da CS-CRA/RS, será formado através de especialistas credenciados e selecionados pelo Conselho Gestor.

§ 1º. O Processo de seleção dos integrantes do Quadro de Administradores obedecerá a critérios definidos pelo Conselho Gestor e homologados pelo Plenário do CRA/RS.

§ 2º. Os membros estão obrigados a cumprir todos os princípios e normas adotadas pela CS-CRA/RS.

§ 3º. A independência, confidencialidade, imparcialidade e diligência deverão presidir o comportamento de todos aqueles que desempenham as funções, quando atuando em nome da CS-CRA/RS.

Art. 11º - Sem prejuízo da faculdade discricionária da CS-CRA/RS, e obedecido o princípio constitucional de ampla defesa, constituirá causa determinante do cancelamento do cadastro de membro:

- I. Condenação penal ou cível com trânsito em julgado;
- II. Desídia na prestação dos serviços que lhe foram designados;
- III. Conduta antiética no desempenho de sua missão;
- IV. Cobrança a qualquer título;
- V. Quebra de sigilo sobre quaisquer procedimentos administrados pela CS-CRA/RS.



Parágrafo Único - O cancelamento do cadastro de que trata o “caput” implicarão a comunicação aos centros de ensino, participantes do sistema CS-CRA/RS.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12º - Compete ao CRA/RS prover a CS-CRA/RS das verbas necessárias para cumprimento do seu objetivo institucional e de acordo com o plano de ação elaborado pelo Conselho Gestor e aprovado pelo Plenário do CRA/RS.

Art. 13º - As alterações a serem introduzidas neste Regimento Interno serão propostas pelo Presidente do Conselho Gestor ou por qualquer um de seus integrantes, apreciadas em reunião da CS-CRA/RS, convocada para esta finalidade, que deliberará sobre o assunto no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – A decisão será submetida à Presidência do CRA/RS que a encaminhará ao Plenário do Conselho.

Art. 14º - A primeira escolha dos membros de que trata o Artigo 6º, será procedida imediatamente após a constituição da CS-CRA/RS, e terá mandato até março de 2010.

Art. 15º - Os integrantes do Conselho Gestor da CS-CRA/RS, de que trata o Artigo 6º do presente Regimento Interno, responderão solidária e subsidiariamente perante o CRA/RS.

Art. 16º - Na hipótese da alínea XVI do Artigo 7º caberá nova indicação de membro do Conselho Gestor, nos termos do Artigo 6º, devendo a escolha ser efetuada num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da comunicação.

Art. 17º - O Relatório de Atividades da CS-CRA/RS e a respectiva prestação de contas do ano anterior serão apresentados pelo Conselho Gestor, no primeiro mês de cada ano à Presidência do CRA/RS.



Art. 18º - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 19º - O presente Regimento Interno, passa a vigorar na data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 20º - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos em reunião do Conselho Gestor da CS-CRA/RS, convocada extraordinariamente por seu Presidente, com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Único – A decisão será submetida à Presidência do CRA/RS que a encaminhará ao Plenário.

Art. 21º - A CS-CRA/RS somente poderá ser extinta em reunião Plenária do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul - CRA/RS, especialmente convocada para esse fim.

Art. 22º – A participação no Conselho Gestor se constitui de atividade relevante e será considerada como exercício voluntário dos seus integrantes.

Aprovado em reunião Plenária do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul - CRA/RS nos termos da Ata nº 014/2007, de 25 de Junho de 2007.